

INFORMATIVO JURÍDICO

Edição n° 13

19 de agosto de 2020



MEDIDAS LEGISLATIVAS E JUDICIAIS

No presente informativo trazemos relevantes matérias da área trabalhista, informações sobre a alteração no sistema de penhora on line no Judiciário, e ainda destaques de decisões importante na esfera tributária.

TRABALHISTA

Correção Monetária – IPCA-e x TR

A discussão a respeito do índice de correção monetária a ser aplicado na Justiça do Trabalho é tema recorrente. Antes da Reforma Trabalhista, o Superior Tribunal Federal (STF) havia decidido que o índice a ser aplicado na justiça obreira era o IPCA-e. Entretanto, a redação do parágrafo 7º do artigo 879, a partir de novembro de 2017, determina que o índice a ser aplicado é a TR (Taxa Referencial). Assim, o assunto veio à tona novamente, e foram intentadas várias Ações Declaratórias de Constitucionalidade a fim de que o STF analisasse novamente o tema.

Em junho deste ano, o Ministro Gilmar Mendes determinou a suspensão de todos os processos trabalhistas que tratam do índice de correção. No último dia 12.08.2020, deu início ao julgamento das ADCs 58 e 59, com as manifestações e sustentações orais das Entidades de Classe, tendo sido o julgamento suspenso, devendo retornar à pauta no próximo dia 26.08.2020, com o voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes.

Estabilidade de dirigente sindical indicado pelo empregador

O Supremo Tribunal Federal (STF) deu início, na semana passada, ao julgamento de importante tema relativo à estabilidade provisória dos dirigentes sindicais do sindicato patronal indicados pelo empregador. De acordo com a legislação vigente, a estabilidade sindical se aplica somente aos dirigentes sindicais eleitos pelos empregados. O processo é de relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

Empregado Doméstico – Aplicativo e-Social

O Governo Federal lançou aplicativo para facilitar a contratação e acompanhamento de gerenciamento da folha de pagamento dos Empregados Domésticos, que agora poderá ser feito através de qualquer “smartphone” ou dispositivo móvel.

PODER JUDICIÁRIO

Novo sistema de penhora on line

No próximo dia 25.08.2020, um novo sistema de busca de bens será lançado conjuntamente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Procuradoria da Fazenda Nacional e o Banco Central, denominado de Sisbajud (Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário). Esta nova plataforma substituirá o BacenJud e integrará os cinco ramos do Poder Judiciário, visando o aprimoramento do rastreamento de bens e celeridade. Após a correta implementação do novo sistema, o Bacenjud será retirado de atividade.



TRIBUTÁRIO

Transação de débitos do Simples Nacional

Visando viabilizar a superação da situação transitória de crise econômico-financeira das micro e pequenas empresas, a PGFN, por meio da Portaria n° 18.731/2020, estabeleceu as condições para transação excepcional de débitos do Simples Nacional, determinando que se qualificam para tal transação os débitos inscritos em dívida ativa da União, mesmo em fase de execução ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido, com exigibilidade suspensa ou não.

Para tanto, a PGFN analisará a capacidade de pagamento dessas empresas, que poderão ser classificadas de acordo com a ordem de recuperabilidade dos créditos, de modo que poderão ser concedidos parcelamentos com alongamento do prazo ordinário (60 meses) e oferecimento de descontos a determinados créditos.

Assim, a transação poderá considerar: (i) o pagamento de uma entrada, de valor mensal equivalente a 0,334% do valor consolidado dos débitos transacionados, durante 12 meses; (ii) o saldo restante poderá sofrer redução de até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos legais, observado o limite de até 70% sobre o valor total de cada crédito envolvido na negociação; (iii) esse saldo restante poderá ser parcelado em até 133 parcelas mensais e sucessivas, sendo que a parcela deve ser maior que o equivalente a 1% da receita bruta do mês imediatamente anterior, não podendo ser inferior também a R\$100,00.

A adesão a transação excepcional deve ser realizada através do portal REGULARIZE, com a prestação das informações necessárias até a data limite de 29.12.2020.



ICMS na transferência de mercadorias entre Estados

No julgamento do ARE 1.255.885, realizado em 15.08.2020, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral da matéria sob o Tema 1099, e, por maioria de votos, decidiu que não incide ICMS sobre o deslocamento de mercadorias de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte localizados em estados diferentes, visto não haver a transferência da titularidade ou a realização de ato de mercancia, reafirmando assim, a jurisprudência dominante.

Exclusão do INSS Retido da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal

Em recente decisão da Justiça Federal de São Paulo, foi reconhecido o direito de uma empresa excluir da base de cálculo da contribuição previdenciária (cota patronal e aquelas destinadas às entidades terceiras) os valores à contribuição previdenciária retida dos empregados (INSS retido na fonte), sendo declarado, ainda, o direito à compensação do indébito, relativo aos valores recolhidos indevidamente nos últimos cinco anos.

De acordo com tal decisão, os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas pelo empregado, que são descontadas diretamente de seu salário e repassadas aos cofres públicos, não possuem natureza remuneratória.

Assim, não sendo essa parcela uma verba remuneratória do empregado, não há razoabilidade em incluir tais valores na base de cálculo da contribuição previdenciária paga pelo empregador, tendo em vista se tratar de valores sobre os quais os empregados não tem qualquer disponibilidade econômica, pois são quantias retidas na fonte por expressa disposição legal.

Oportuno observar que trata-se de uma decisão recente, não havendo ainda precedentes das Cortes Superiores, que deverão ainda analisar a questão.



Informativo Jurídico

Imunidade do ITBI na integralização do capital social de empresas com imóveis

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão virtual para julgamento do RE 796.376, por maioria de votos, negou provimento ao recurso que pretendia a imunidade tributária na incorporação de imóvel ao capital social de uma sociedade, uma vez que o valor total do bem excedia ao valor do capital social, cujas quotas foram integralizadas com o referido imóvel.

O STF firmou assim a tese que “a imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I, do § 2º, do art. 156

da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado”.

A maioria guiou-se pelo entendimento que sobre a diferença do valor dos bens imóveis que superar o valor do capital subscrito e integralizado, incidirá a tributação pelo ITBI, pois a imunidade está voltada ao valor destinado à integralização do capital social. O que exceder a isso, poderá representar uma reserva de capital, a qual deverá sofrer a incidência do ITBI, uma vez que possui natureza diversa daquela abarcada pela imunidade.

Ficamos à disposição de nossos clientes e demais empresas para prestar outros esclarecimentos que queiram a respeito das matérias em destaque, bem como para auxiliá-los com as medidas que forem necessárias.

Cordialmente,

BANDIERA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

